



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Ofício nº 134/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 17 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

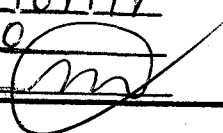
Em resposta ao Requerimento de Informação nº 066/2014, encaminhado pelo Vereador Tirso Gladimir Hummelgen, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Sr. César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	17/04/14
Horas:	14:30
Visto:	



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 039/2014 – SEFIN

São Bento do Sul/SC, 15 de abril de 2014.

Ao

Ilmo. Sr. Pedro Ivo Diener

DD. Chefe de Gabinete

Assunto: Responde Requerimento de Informação nº. 066/2014 da Câmara de Vereadores, em resposta ao Memorando n. 055/2014/GAPRE.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento de Informação nº. 066/2014, formulado pela Câmara de Vereadores, informamos que o valor a ser despendido a título de precatórios, neste exercício, é de 411.739,09 (quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), mais os acréscimos legais, conforme Lista da Ordem Cronológica de Precatórios divulgada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, anexa.

Vale ressaltar que, neste ano foram baixados dois precatórios no valor total de R\$ 170.026,90 (cento e setenta mil, vinte e seis reais e noventa centavos), que estavam na 11ª e na 12ª posição da lista, em virtude da determinação judicial, Processo n. 058.05.002602-7 encaminhada em anexo. Portanto, confirmamos aqui, que neste exercício não houve qualquer pagamento de precatórios e nem o descumprimento da ordem cronológica estabelecida.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


AURIENE ROEPKE
Secretária de Finanças

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CONSULTA À LISTA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS

Opções:

Entidade devedora: Município de São Bento do Sul

Ordem: Cronológica

Pesquisar

* Natureza:

A = Alimentar
C = Comum

* Tipo:

PI = Prioridade idade
PD = Prioridade doença
N = Normal

* Situação:

= Processando pagamento (cronológica)
 = Processando pagamento (prioridade idade)
 = Processando pagamento (prioridade doença)
 = Processando pagamento (menor valor)
 = Processando pagamento (leilão/acordo)

OBSERVAÇÃO: Após a expedição pelo juízo de origem, o precatório é analisado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Estando regular, é determinada sua inclusão no regime comum ou especial de pagamento de precatórios, conforme o caso. Após sua inclusão, o precatório passa a integrar a relação abaixo.

Depois de incluído, o precatório pode deixar de figurar na relação abaixo por algum dos seguintes motivos:

- a) Baixa por solicitação do juízo de origem;
b) Destinação de valores recebidos do ente devedor para o pagamento do precatório.

Destinado o valor a um precatório, inicia-se o processamento de seu pagamento. Sendo o pagamento integral, o processo será arquivado. Sendo parcial, o precatório permanecerá na lista pelo valor remanescente, podendo passar a figurar na ordem cronológica normal quando a parcela paga decorra de prioridade por idade ou doença.

Os precatórios que tenham sido excluídos da relação podem ter seu andamento consultado aqui.

Resultado da consulta

Entidade devedora: Município de São Bento do Sul

Ordem: Cronológica

Regime: Especial - Art. 97 ADCT

Ord	Tipo	Trb	Nat	Ano Orç	Precatório	Apresent	Processo	Valor	Dt
1º	PI	TJSC	A	2014	0000697-79.2013.8.24.0500	21/05/2013	058.06.003965-2	25.109,92	
2º	N	TJSC	A	2014	0002660-59.2012.8.24.0500	23/10/2012	058.04.001749-1	93.614,66	
3º	N	TJSC	A	2014	0002885-79.2012.8.24.0500	28/11/2012	058.06.000799-8	4.391,49	
4º	N	TJSC	A	2014	0002886-64.2012.8.24.0500	28/11/2012	058.06.000799-8	36.595,69	
5º	N	TJSC	A	2014	0002887-49.2012.8.24.0500	28/11/2012	058.06.000799-8	7.319,16	
6º	N	TJSC	A	2014	0000167-75.2013.8.24.0500	12/03/2013	058.06.001003-4	6.096,01	
7º	N	TJSC	A	2014	0000447-46.2013.8.24.0500	30/04/2013	058.01.004700-7	36.010,11	
8º	N	TJSC	A	2014	0000449-16.2013.8.24.0500	30/04/2013	058.01.004700-7	10.591,21	
9º	N	TJSC	A	2014	0000453-53.2013.8.24.0500	30/04/2013	058.99.003322-5	25.415,37	
10º	N	TJSC	A	2014	0000454-38.2013.8.24.0500	30/04/2013	058.99.003322-5	101.661,51	
11º	N	TJSC	A	2014	0000696-94.2013.8.24.0500	21/05/2013	058.06.003965-2	3.848,12	
12º	N	TJSC	A	2014	0000697-79.2013.8.24.0500	21/05/2013	058.06.003965-2	0,00	
13º	N	TJSC	A	2014	0000698-64.2013.8.24.0500	21/05/2013	058.06.003965-2	25.109,92	
14º	N	TJSC	C	2014	0000448-31.2013.8.24.0500	30/04/2013	058.00.002880-8	35.975,92	
15º	N	TJSC	A	2015	0002439-42.2013.8.24.0500	03/07/2013	058.07.001653-1	149.143,60	
16º	N	TJSC	A	2015	0002440-27.2013.8.24.0500	03/07/2013	058.07.001653-1	477.259,58	

TOTAL

411.739,09

Valor total: R\$ 1.038.142,27



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Autos n.º: 0000693-42.2013.8.24.0500 – Comarca de São Bento do Sul
Requerente: Roy Anderson da Luz
Requerido: Município de São Bento do Sul

DECISÃO

Diante do ofício encaminhado pelo Juízo de origem (fl. 24) solicitando o cancelamento do presente precatório, e considerando que a ação executiva foi extinta pelo adimplemento, na forma do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, conforme consulta na movimentação processual (e-SAJ), determino o arquivamento deste feito.

Entretanto, tendo em vista que o pagamento noticiado ocorreu diretamente ao credor e que houve desobediência ao mandamento constitucional de estrita observância à ordem cronológica de apresentação, inclusive, com a instauração de procedimento próprio perante o Ministério Público, segundo se infere às fls. 26-29, cientifiquem-se os credores dos precatórios preteridos para, querendo, requererem as providências constantes no artigo 100, §6º da Carta Magna.

Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2014.

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Autos n.º: 0000694-27.2013.8.24.0500 – Comarca de São Bento do Sul
Requerente: Peterson Kanzler
Requerido: Município de São Bento do Sul

DECISÃO

Diante do ofício encaminhado pelo Juízo de origem (fl. 22) solicitando o cancelamento do presente precatório, e considerando que a ação executiva foi extinta pelo adimplemento, na forma do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, conforme consulta na movimentação processual (e-SAJ), determino o arquivamento deste feito.

Entretanto, tendo em vista que o pagamento noticiado ocorreu diretamente ao credor e que houve desobediência ao mandamento constitucional de estrita observância à ordem cronológica de apresentação, inclusive, com a instauração de procedimento próprio perante o Ministério Público, segundo se infere às fls. 24-27, cientifiquem-se os credores dos precatórios preteridos para, querendo, requererem as providências constantes no artigo 100, §6º da Carta Magna.

Dê-se ciência às partes e comunique-se à origem.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2014.

**Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE**